



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade

45.663.556/0001-04

e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000



PROCESSO ADMINISTRATIVO 2005/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 105/2025
INEXIGIBILIDADE 14/2025

Objeto: Contratação da empresa Sebastião Soares 60450533891, na condição de proprietário da atração musical Tião Show (ex Banda Som Brasil), objetivando abrilhantar no Município de Castilho, shows com duração de 3 horas por apresentação, para a Feira do Produtor Rural e outros eventos realizados e promovidos pela Secretaria de Agricultura e Pecuária.

Base Legal: inc. II, do art. 74, da Lei Federal nº. 14.133/21.

O Secretário de Agricultura e Pecuária, Sr. João Gabriel Passarini de Oliveira, através de Ofício nº 0449/2025, emitido em 08/08/2025, e Documento de Formalização da Demanda nº 0272/2025 e Termo de Referência, ambos emitidos em 14/08/2025, protocolado na data 25/08/2025, sob o nº 2005/2025, pleiteia a contratação da atração artística Tião Show, ex Banda Som Brasil, objetivando abrilhantar no Município de Castilho, show com duração de 3 horas por apresentação, para a Feira do Produtor Rural e outros eventos a ser realizados e promovidos.

A Banda Tião Show é composta por integrantes da extinta Banda Som Brasil, e tem como proprietário o Sr. Sebastião Soares, pai de um dos músicos da banda Tião Show, o Sr. Carlos César Maciel Soares, proprietário da ex Banda Som Brasil, fundada em 02 de outubro de 2.001, que detinha enorme aceitação do público e, por várias vezes, se apresentou no evento citado.

Tem-se como regramento constitucional, inc. XXI do art. 37, que a contratação de obras, serviços e compras deve ser precedida de competente processo de licitação, que garanta a escolha da proposta mais vantajosa; contudo, excepcionalmente, a lei estabelece alguns casos em que não é exigida a instauração do certame.

No caso vertente, a pretensa contratação encontra respaldo legal, em especial, no inc. II, do art. 74, da Lei 14.133/21, que dispõe "in verbis":

"Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



I -

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III -

Frise-se, preliminarmente, que a situação de inexigibilidade de licitação ocorre quando inexistente a possibilidade de competição. Portanto, "in casu" não há o que se arguir, afinal a contratação dos artistas da atração musical envolve questões personalíssimas, de características próprias, demonstrado está, de forma inequívoca, a existência de uma real e efetiva inviabilidade de competição.

Corroborando tal assertiva, vale destacar brilhante comentário do insigne Prof. Ivan Barbosa Rigolin, em Boletim de Licitações e Contratos – 07/2000, pág. 383, senão vejamos:

"XIII...Cada artista é rigorosamente único em sua arte e seu trabalho, insuscetível de qualquer comparação, na medida em que a manifestação artística constitui a abstração das abstrações, a subjetividade maior dentre as subjetividades existentes. "

No mesmo diapasão, o renomado mestre do Direito, Prof. Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pág. 266, assevera:

"A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações."

A exigência da consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública destina-se a evitar contratações arbitrárias, porém, no caso da avaliação popular, torna-se impossível a adoção de critérios definidos; muito embora deva ser interpretado de modo coerente. Entendemos que basta a consagração do artista perante o público, para valer-se da contratação direta, independente do nível de aceitação pública.

Ivan Barbosa Rigolin, no BLC, de 07/2000, pág. 383, é notável ao comentar:



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade

45.663.556/0001-04

e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000



“Então, aquele artista, ainda que não se possa afirmar consagrado mas que é de sobejo conhecido e estimado pela população do pequeno município interiorano, cuja arte – seja de engolir espadas, seja de cuspir fogo pelas ventas, seja ainda a façanha de executar a scherzotarantella de Wieniawski em octobaixo – é significativamente estimada na localidade, esse, por não ser inquestionavelmente consagrado no senso comum da palavra, não será impedido de ser contratado pela pequena Prefeitura no festejo de aniversário da comuna. Sendo artista o cidadão, ainda que notório na vizinhança por suas perfomances vocais durante a ducha matinal ou enquanto prepara o churrasco de domingo, pode ser contratado sem a mínima constrição, nem parâmetro algum, senão princípios como razoabilidade ou economicidade ante valores correntios de mercado.”

Entendo, finalmente, pelas razões amplamente expendidas e considerando a regularidade do procedimento, hei por bem RATIFICAR e autorizar a contratação, sob o pálio do disposto no inc. II do art. 74 da Lei Federal 14.133/21, da empresa Sebastião Soares 60450533891, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 43.590.534/0001-28, com sede na Rua Roberto Rezende Telles, nº 1.170, Centro, na cidade de Castilho – SP, na condição de proprietário da atração musical “Tião Show (ex Banda Som Brasil)”, objetivando abrilhantar shows no Município de Castilho na Feira do Produtor Rural, com duração de 3 horas, e outros eventos realizados e promovidos pela Secretaria de Agricultura e Pecuária, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por apresentação.

Castilho – SP, 10 de setembro de 2025.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito